



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/01/2024. Publicação: 26/01/2024. N° 018/2024.

ISSN 2764-8060

**ATO-GAB/PGJ – 162024** ( relativo ao Processo 13782024 )  
Código de validação: 07F5DB319F

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar o servidor MARCOS AURÉLIO MENDES LIMA, Matrícula n° 1075807, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO III /SÍMBOLO CC-05, da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 23 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta no processo n.º 13782024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 11:23 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior

RESOLUÇÃO

**RESOL-CSMP - 212024**

Código de validação: 82BD5EFC33  
RESOLUÇÃO N° 21/2024-CSMP

Disciplina o procedimento para a elaboração da lista sêxtupla a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o art. 77 da Constituição do Estado do Maranhão.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 15, I, da Lei n° 8.625/1993, no art. 15, I, da Lei Complementar Estadual n° 13/1991, e no art. 9º, I, “a” do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício-GP n° 2565, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que informa a existência de vaga de Desembargador naquele Tribunal a ser preenchida pelo quinto constitucional oriundo do Ministério Público, razão pela qual solicitou a remessa de lista sêxtupla para escolha da lista tríplice por aquela Corte de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Constituição Federal estabelece a elaboração de lista sêxtupla destinada à indicação de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, com mais de dez anos na carreira, para fins de composição do quinto das vagas dos Tribunais de Justiça dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, I, da Lei n° 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), segundo a qual compete ao Conselho Superior dos Ministérios Públicos Estaduais, por meio de seus membros-conselheiros, elaborar referida lista sêxtupla;

CONSIDERANDO o fato de os membros-conselheiros serem os destinatários da deliberação e a possibilidade de, simultaneamente, desejarem se inscrever, como candidatos;

CONSIDERANDO que a edição dos atos administrativos deve sempre observar, entre outros, os princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o exercício do voto por membro-conselheiro candidato, no processo de elaboração da lista sêxtupla, pressupõe lesão a tais princípios constitucionais, com possível não observância dos preceitos de ética, isonomia, paridade e coerência,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Ao Conselho Superior do Ministério Público compete a elaboração da lista sêxtupla a que se referem os artigos 94, *caput*, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, e o art. 77 da Constituição do Estado do Maranhão, em conformidade com o disposto no art. 115 do seu Regimento Interno.

Art. 2º A eleição será realizada na sala de reunião dos Órgãos Colegiados, sito na Avenida Carlos Cunha, n° 3.261, Calhau, nesta Capital.

Art. 3º Somente poderão concorrer à eleição os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão que contarem naquele dia mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira.

Parágrafo Único. A comprovação do requisito previsto no *caput* será feita mediante certidão fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º Não poderá concorrer à composição da lista sêxtupla membro que tenha sofrido penalidade de censura ou suspensão, enquanto não reabilitado.

Parágrafo único. Considerar-se-á reabilitado o membro que, no curso de 1 (um) ano da aplicação da pena de censura, e no curso de 2 (dois) anos do cumprimento da pena de suspensão, não tenha dado causa à aplicação de qualquer outra sanção disciplinar.

4



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/01/2024. Publicação: 26/01/2024. N° 018/2024.

ISSN 2764-8060

Art. 5º Fica automaticamente afastado do Conselho Superior do Ministério Público o conselheiro candidato à composição da lista sêxtupla, ou que tenha parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, candidato à composição da mesma lista.

Parágrafo único. Com o afastamento do conselheiro, será feita a convocação de seu suplente para ocupar a vaga, em caráter temporário, o qual terá direito a voto, no respectivo escrutínio, retornando o membro-conselheiro candidato a seu cargo somente após a elaboração da lista sêxtupla.

Art. 6º Os membros interessados deverão inscrever-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a da data da publicação desta Resolução, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, podendo instruir o pedido com a exposição da sua vida funcional.

Art. 7º Encerrado o prazo para as inscrições, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP/MA a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

Parágrafo único. Conta-se, a partir da data da publicação da relação referida no caput deste artigo, o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnações, a ser decidida em até 3 (três) dias úteis pelo Conselho Superior.

Art. 8º A Corregedoria Geral do Ministério Público disponibilizará aos conselheiros os prontuários dos candidatos inscritos para consulta no próprio órgão.

Art. 9º A escolha dos integrantes da lista sêxtupla será realizada em sessão do Conselho Superior do Ministério Público designada para este fim.

§ 1º A escolha será feita mediante eleição direta, em voto aberto, fundamentado, único e plurinominal, indicando até 6 (seis) nomes, a serem encaminhados ao Tribunal de Justiça para a formação da lista tríplice.

§ 2º Considerar-se-ão integrantes da lista os seis nomes mais votados, adotando-se, em caso de empate, o critério da antiguidade na carreira.

Art. 10. Encerrada a votação, os votos serão imediatamente apurados, sendo, incontinenti, proclamado o resultado para a composição da lista sêxtupla.

Art. 11. Escolhida a lista sêxtupla, o Procurador-Geral de Justiça a encaminhará, no prazo de até 3 (três) dias úteis, ao Tribunal de Justiça, para os fins do disposto no art. 77 da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 25/01/2024 às 12:16 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Colégio de Procuradores

PAUTA

## PAUTA-SCP - 12024

Código de validação: 6669ECAB54

C O N V O C A Ç Ã O

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça

CONVOCO Vossa Excelência para a 1ª Sessão Ordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2024, (quarta-feira), às 09:30 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, onde será discutida a seguinte pauta:

1 – SESSÃO SOLENE:

1.1 – Entrega da Medalha do Mérito do Ministério Público - Celso Magalhães:

– Dr. Carlos Orleans Brandão Júnior – Governador do Estado do Maranhão;

– Dr. Jarbas Soares Junior - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

– Dr. Rodrigo Maia Rocha - Procurador-Geral do Estado do Maranhão.

1.2 – Posse ao Procurador de Justiça Dr. Paulo Silvestre Avelar Silva.

Obs.: Solicito a Vossa Excelências, que compareçam portando as vestes talares e a Medalha do Mérito do Ministério Público.

2 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES REALIZADAS NOS DIAS 04 E 07/12/2023.

3 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

4 – PROCESSO PARA APRECIACÃO/JULGAMENTO

4.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17031/2023

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça